



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.561, DE 25 DE MAIO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.115, de 16 de fevereiro de 2009, em virtude da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar.

Artigo 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos do artigo 54, da Lei Complementar nº 1115, de 16 de fevereiro de 2009, para incluir uma vantagem pecuniária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X – Abono de permanência.

Artigo 2º – O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntárias estabelecidas nos itens “b” e “d” do artigo 14 da Lei Complementar 888 de 24 de outubro de 2001 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária.

§ 1º - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação de Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 14 da Lei complementar nº 888/2001, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

§ 2º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação do segurado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – SP, 25 de maio de 2022.


OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.


Benedito Masselli
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças